PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR EDERJÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº_____/2023.

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OPERADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS, PARA VIABILIZAR OS RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, CARTÃO DE DÉBITO E/OU VIA PIX, NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS.

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**, no uso de suas atribuições legais,* **RESOLVE:**

Art. 1°- O ***PODER EXECUTIVO*** poderá firmar contrato ou convênio com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários municipais pela Administração Direta e Indireta, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito, cartão de débito e/ou via pix.

§ 1º- É facultado ao contribuinte o pagamento total dos créditos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multas e juros, quando houver, calculados segundo a legislação, podendo ser parcelados nos termos da legislação municipal.

§ 2º- O Município, conforme seu poder discricionário, fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2°- Os parcelados efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.

PLENÁRIO GILBERTO FIALHO
PRAÇA JOSÉ JOAQUIM SEABRA, S/N – CENTRO – ILHÉUS-BA
GABINETE DO VEREADOR EDERJÚNIOR – SALA 33 – 1º ANDAR
EMAIL: vereadorederjunior@ilheus.ba.leg.br

Art. 3°- Aos débitos inscritos em dívida ativa deverá ser dado baixa no sistema no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da quitação total do débito.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir Instruções Normativas, objetivando disciplinar o procedimento de pagamento de tributos municipais e outros créditos do Município por meio de cartão de crédito, cartão de débito e/ou via pix.

Art. 5º- A modalidade de recebimento por meio de pagamento via cartão de crédito, cartão de débito, e/ou pix, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no **art.156** do **Código Tributário Nacional**, (***Lei Federal Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966***).

Art. 6º- Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente, à entrada em vigor da presente lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A tecnologia pode e deve ser um facilitador para a vida das pessoas. Comodidade, praticidade e segurança, podem ser garantidos aos cidadãos através da adoção de um novo meio de pagamento.

A possibilidade de uso da máquina de cartão de crédito, cartão de débito e/ou via pix, além de oferecer alternativas de como pagar, possibilita negociar condições de pagamento para o munícipe, como oferecimento de parcelamentos e prazos diferenciados. Essa ferramenta pode motivar o pagamento, por se mostrar como um facilitador. No mais, o uso da máquina de cartão e operação via pix, e traz uma maior segurança, sendo uma potencial ajuda para aumentar a arrecadação, através do recebimento de tributos, como: **IPTU**, **ISS**, **ITIV**, taxas, inscritos ou não em dívida ativa, bem como de outros créditos do Município.

Portanto, visando facilitar o pagamento por parte dos munícipes e a consequente arrecadação municipal, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa, para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS-BA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
(VEREADOR – UNIÃO BRASIL)